



ANO LETIVO 2019

## CURSO DE DANÇA CLASSICA

Curso Básico em Dança Clássica – Autorizado pelo COMED  
(Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007

Curso Técnico de Nível Médio em Dança Clássica Parecer CEDP/CEE  
nº165 aprovado em 05/12/2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### CONTRATANTE (Responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Cep: \_\_\_\_\_ Telefone Residencial ( ) \_\_\_\_\_ Telefone Comercial ( ) \_\_\_\_\_

### Dados Pessoais do Aluno:

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Carteira de identidade: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

Escola de Ensino Regular: \_\_\_\_\_ Ano/Série: \_\_\_\_\_

### CONTRATADO

Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, mantida pelo Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.851/0001-08, com sede na Avenida José Vieira, 315, Joinville – SC, CEP 89.204-110. Por este instrumento particular de Contrato, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justas e acordadas este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno devidamente aprovado em processo seletivo, que frequentará o \_\_\_\_\_ Ano, turno \_\_\_\_\_, (Curso Básico em Dança - Clássica, autorizado pelo COMED (Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007 ou Curso Técnico de Nível Médio em Dança - Clássica Parecer CEDP/CEE nº 165 aprovado em 05/12/2016), durante o ano de 2019 dentro dos padrões de ensino propostos pela Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que deixará à disposição do aluno toda a estrutura educacional hoje existente e na conformidade com a legislação atual, durante o período letivo respectivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Constitui obrigação de o CONTRATADO prestar os serviços avançados no objeto do presente contrato, ministrando ensinamentos e instruções técnicas de dança clássica, correspondentes ao curso e ano/turma do aluno matriculado, obedecendo à legislação vigente quanto ao número de dias letivos, por meio de aulas e atividades pedagógicas, dando condições ao aluno de progressão na aprendizagem, sendo de sua exclusiva competência a orientação didático-pedagógica do curso, a definição dos locais, datas e horários para realização das aulas e das avaliações, a estipulação da carga horária das disciplinas do programa do curso,

**CURSO DE DANÇA CLASSICA**

Curso Básico em Dança Clássica – Autorizado pelo COMED  
(Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007

Curso Técnico de Nível Médio em Dança Clássica Parecer CEDP/CEE  
nº165 aprovado em 05/12/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

distribuição dos alunos nas turmas, bem como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento do pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas nas cláusulas quinta, oitava e nona, o seguinte:

- §1º - conhecer e zelar para que o Aluno cumpra seus deveres estabelecidos no Guia do aluno, entregue no início do ano letivo e/ou enviado digitalizado;
- §2º - comparecer à Escola sempre que chamado;
- §3º - acompanhar o desempenho escolar, tanto no ensino regular quanto no presente curso;
- §4º - participar das reuniões e atividades promovidas pela Escola, quando convidado;
- §5º - conhecer o sistema de avaliação, sabendo da possibilidade de aprovação e reprovação. Semestralmente o aluno passará por avaliações físicas e técnicas que determinará a permanência do aluno na instituição.
- §6º - conhecer as regras que garantem a bolsa integral e as faltas que acarretam na possível perda.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS**

A bolsa integral de estudos tem o custo anual de R\$25.170,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta reais) sendo destes 70% bolsa ensino e 30% bolsa benefícios.

Bolsa Ensino – contempla a metodologia, as aulas propriamente ditas, as práticas cênicas internas e as apresentações externas, com figurinos e despesas de viagens.

Bolsa Benefícios – contempla alimentação, uniforme, transporte (percurso maior que 2,5 km), tratamento odontológico, acompanhamento e tratamento fisioterápico, serviços de emergência e atendimento médico pré-hospitalar (área protegida).

§ 1º - Caso haja divergências advindas deste contrato, a parte que der causa à contratação de profissionais especializados em garantir direitos relativos ao presente CONTRATO ficará responsabilizada pelo pagamento de todas as despesas geradas, sejam judiciais, extrajudiciais e a título de honorários advocatícios.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DO ALUNO**

Recebendo o aluno a bolsa integral da Escola Bolshoi será solicitado a ele, como contrapartida, participar de projetos internos que favoreçam seu desenvolvimento pessoal/profissional, para que colaborem com a instituição no sentido de agregar valor a ações de sustentabilidade da instituição.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará até a o final do ano letivo de 2019.

§ 1º - Fica facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito:

I - no caso de qualquer comportamento por parte do CONTRATANTE que vulnere a ética, o bom senso e as normas disciplinares do Regimento Escolar (Guia do Aluno) do CONTRATADO.

§ 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE está obrigado a pagar os débitos existentes, derivados de perda de benefícios conforme Guia do aluno ou danos descritos na cláusula sétima.



ANO LETIVO 2019

## CURSO DE DANÇA CLASSICA

Curso Básico em Dança Clássica – Autorizado pelo COMED  
(Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007

Curso Técnico de Nível Médio em Dança Clássica Parecer CEDP/CEE  
nº165 aprovado em 05/12/2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo aluno matriculado, responsabiliza-se expressamente por eventuais danos causados ao patrimônio do CONTRATADO, uma vez comprovada a responsabilidade do aluno, indenizando-o pelo valor da reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares previstas no Guia do aluno.

### CLÁUSULA OITAVA – PROPAGANDA E MERCHANDISING DE EMPRESAS

Fica vedada a prática de merchandising e/ou propaganda de empresas e/ou produtos, por parte do aluno, sem autorização, prévia e por escrito, da Escola Bolshoi, para evitar conflito de interesses com os patrocinadores mantenedores da instituição, sob pena de perda da bolsa integral de estudos.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - O aluno bolsista deverá manter as notas escolares no ensino regular preferencialmente acima da média, não podendo ser reprovado, bem como deverá apresentar os boletins escolares à CONTRATADA.

§ 2º - O aluno bolsista perderá automaticamente a bolsa de estudos dada pela CONTRATADA, conforme guia do aluno, caso seja reprovado na escola regular ou na Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

### CLÁUSULA DECIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimirem qualquer controvérsia ou divergências decorrentes do presente contrato, excluindo assim qualquer outra Comarca.

Joinville, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal (com firma reconhecida em cartório)**

Testemunhas:

-----  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

-----  
Assinatura  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

-----  
Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil